



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📍 Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

### LEI Nº 2.584/2016

CELEBRAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 05/04/2016  
JORNAL: DIÓGENES  
ENCARGOS: 1096  
*(Handwritten signature)*

**Súmula:** *Dá denominação ao Posto de Saúde da Família-PSF localizado no Bairro Jardim Fronteira do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Passa a denominar-se **"POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ATÍLIO DIAS"** o Posto de Saúde da Família-PSF localizado no Bairro Jardim Fronteira do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 2º - O departamento municipal competente do Poder Executivo adotará a denominação a que dispõe o artigo 1º desta Lei, em todos os documentos pertinentes a serem elaborados a partir de sua publicação e que terão como referência o Posto de Saúde da Família-PSF denominado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE ABRIL 2016.

Ricardo Antônio Ortiña  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1076

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.584/2016

Súmula: Dá denominação ao Posto de Saúde da Família-PSF localizado no Bairro Jardim Fronteira do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—Passa a denominar-se "POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ATÍLIO DIAS" o Posto de Saúde da Família-PSF localizado no Bairro Jardim Fronteira do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 2º—O departamento municipal competente do Poder Executivo adotará a denominação a que dispõe o artigo 1º desta Lei, em todos os documentos pertinentes a serem elaborados a partir de sua publicação e que terão como referência o Posto de Saúde da Família-PSF denominado.

Art. 3º—Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE ABRIL 2016.

Ricardo Antônio Ortiña - PREFEITO MUNICIPAL

Cod182800